



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 035/2026

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2026. CONCESSÃO DE DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS INTERDITADOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA, INICIATIVA, LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. ADEQUAÇÃO FORMAL DO PROCESSO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NECESSIDADE DE MAIOR PRECISÃO NORMATIVA QUANTO ÀS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS ABRANGIDAS E À OPERACIONALIZAÇÃO DA ISENÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA PARA TRAMITAÇÃO, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE APERFEIÇOAMENTO.

2. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Muniz Freire/ES, que tem por objetivo autorizar a concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e em taxas de serviços, bem como dispor sobre a isenção de IPTU para imóveis interditados pela Defesa Civil Municipal.

Conforme o texto do projeto, os descontos propostos são de:

- 20% para pagamento em cota única até 30 de junho de 2026;
- 10% para pagamento em cota única até 30 de julho de 2026.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de parcelamento do débito em 3 (três) parcelas iguais, sem desconto, com vencimentos em 30 de agosto de 2026, 30 de setembro de 2026 e 30 de outubro de 2026. Adicionalmente, o Projeto de Lei estabelece a isenção de IPTU para imóveis que forem interditados pela Defesa Civil Municipal, com a cessação do benefício no momento da desinterdição.

O processo legislativo foi instruído com os seguintes documentos:





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- Mensagem do Poder Executivo;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Declaração de adequação orçamentário-financeira;
- Demonstrativo da previsão da renúncia de receitas.

A justificativa fiscal apresentada pelo Executivo aponta que a previsão de arrecadação do IPTU na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 é de R\$ 950.000,00, e que a arrecadação projetada com a aplicação dos descontos alcançaria R\$ 1.250.000,00. Menciona-se, também, um histórico de arrecadação de IPTU de 2018 a 2025, com média anual aproximada de R\$ 730.513,22.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise visa a verificar a conformidade do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026 com o ordenamento jurídico vigente, em especial no que tange às normas constitucionais, à legislação tributária e à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3.1. Competência Municipal em Matéria Tributária

A Constituição Federal confere aos Municípios a competência para instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), bem como taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Dessa forma, a matéria tratada no projeto de lei insere-se na esfera de competência tributária do Município de Muniz Freire/ES.

3.2. Adequação da Iniciativa do Chefe do Executivo

A proposição de normas que impactam a arrecadação e a gestão orçamentária municipal, como a concessão de descontos e isenções tributárias, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Tal prerrogativa decorre da necessidade de se manter o equilíbrio fiscal e a coerência com o planejamento orçamentário do Município. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026 é adequada.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.3. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece rigorosas condições para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita. O art. 14 da LRF exige que a concessão seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa de que a medida está adequada e compatível com a LOA e LDO, e que haja compensação por meio de aumento de receita ou redução de despesa, ou que a renúncia esteja prevista na LDO e na LOA.

No caso em tela, o processo foi instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a declaração de adequação orçamentário-financeira e o demonstrativo da previsão da renúncia de receitas. A justificativa fiscal do Executivo argumenta que a arrecadação projetada de IPTU para 2026 (R\$ 1.250.000,00) superaria a previsão da LOA (R\$ 950.000,00), indicando que os descontos não comprometeriam as metas fiscais. Essa argumentação, em tese, busca demonstrar a compatibilidade da medida com a LRF, ao sugerir que a renúncia de receita seria compensada pelo aumento da arrecadação decorrente do incentivo ao pagamento antecipado.

3.4. Análise Crítica da Expressão "Taxas de Serviços"

A ementa e o corpo do projeto referem-se genericamente a "taxas de serviços". A natureza jurídica das taxas é distinta da dos impostos, estando vinculada a uma contraprestação por serviço específico e divisível ou pelo exercício do poder de polícia. A generalidade da expressão "taxas de serviços" pode gerar insegurança jurídica e dificuldades na aplicação da lei, uma vez que não especifica quais taxas municipais seriam alcançadas pelos descontos.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.5. Análise do Dispositivo Relativo à Isenção para Imóveis Interditados

A previsão de isenção de IPTU para imóveis interditados pela Defesa Civil Municipal, com cessação do benefício quando houver a desinterdição, possui um fundamento de justiça fiscal e razoabilidade, considerando a restrição de uso e gozo da propriedade em tais situações.

4. ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria veiculada no Projeto de Lei Executivo nº 11/2026, que trata de IPTU e taxas municipais, insere-se no âmbito da competência legislativa dos Municípios, conforme o art. 156 da Constituição Federal. A iniciativa para propor leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária, com impacto direto na receita municipal, é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, sob os aspectos de competência e iniciativa, o projeto encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico.

5. ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

O projeto, em sua essência, busca instituir benefícios fiscais (descontos e isenção) que, em princípio, são admitidos pela legislação tributária, desde que observados os requisitos legais. A concessão de descontos para pagamento antecipado de tributos é uma prática comum e geralmente aceita como instrumento de política fiscal para incentivar a adimplência e antecipar a arrecadação. A isenção de IPTU para imóveis interditados também se alinha a princípios de razoabilidade e capacidade contributiva, em situações de força maior.

A principal questão de legalidade e constitucionalidade reside na observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) relativas à renúncia de receita. Embora o processo esteja formalmente instruído com os documentos exigidos pelo art. 14 da LRF, a efetiva conformidade material dependerá da solidez das projeções e da metodologia utilizada para demonstrar que a renúncia de receita será compensada ou que não haverá impacto negativo nas metas fiscais. A generalidade da expressão "taxas de serviços" também pode configurar uma fragilidade, pois a legalidade da concessão de benefício fiscal exige a identificação precisa do tributo beneficiado.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

6. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

A análise orçamentária e fiscal do projeto é crucial. O Executivo argumenta que a previsão de arrecadação de IPTU na LOA 2026 é de R\$ 950.000,00, e que a arrecadação projetada com os descontos alcançaria R\$ 1.250.000,00. Essa projeção, se confirmada por uma memória de cálculo detalhada e consistente, indicaria que a medida não resultaria em renúncia de receita que comprometa as metas fiscais, mas sim em um incremento da arrecadação líquida. O histórico de arrecadação de IPTU de 2018 a 2025, com média anual de R\$ 730.513,22, é um dado relevante para contextualizar a projeção.

Além disso, foi anexado o impacto orçamentário-financeiro que apresentou às premissas adotadas, ao percentual de adesão esperado aos descontos e à metodologia de cálculo, de modo a permitir a fiscalização e o controle da efetividade da medida e de sua conformidade com a LRF.

7. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Executivo nº 11/2026, que autoriza a concessão de descontos no IPTU e taxas de serviços e prevê isenção para imóveis interditados, apresenta-se, juridicamente viável para tramitação no Poder Legislativo Municipal. A iniciativa é adequada e a matéria é de competência municipal. O Poder Executivo buscou instruir o processo com os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que confere ao projeto uma defensabilidade formal inicial.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina FAVORÁVEL pela VIABILIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026 para prosseguimento de sua tramitação, devendo a Comissão de Finanças, fazer análise e deliberação que é pertinente quanto aos aspectos orçamentários da presente proposição.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Muniz Freire/ES, 08 de abril de 2026.

Dr. Valmir de Matos Justo

Procurador Jurídico da Câmara Municipal



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 32003300330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aquiles de Azevedo

Assessor de Apoio Jurídico

OAB/ES 14.834

ASSINADO DIGITALMENTE
AQUILES DE AZEVEDO

A conferência de com a assinatura pode ser verificada em
<http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>

